



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.337 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Nova Iguaçu, órgão colegiado que poderá integrar-se ao Sistema de Conselhos para Desenvolvimento Rural Sustentável, nos níveis Estadual e Federal.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Deliberar sobre a aprovação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Cidade de Nova Iguaçu – PMDRS;

II – Coordenar, promover ações de estímulo ao desenvolvimento sustentável do município, buscando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais;

III – Acompanhar o desempenho dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, apreciando relatórios de execução;

IV – Promover estudos e estabelecer indicadores gerenciais para a avaliação de programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

V – Propor ações, programas e atividades no âmbito da unidade administrativa competente, ou articulações com outras unidades administrativas do município, em benefício do desenvolvimento do meio rural;

VI – Participar em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho voltados para a efetivação de políticas públicas ou programas que venham beneficiar o setor rural e seus moradores;

VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de ações ou programas no âmbito do município em prol da agricultura familiar;

VIII – Propor políticas de desenvolvimento rural que estimulem o surgimento de articulações locais participativas, no âmbito municipal, quanto intermunicipal;

IX – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas;

Art. 3º - O CMDRS é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, bipartite, paritário;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares com seus respectivos suplentes constituídos de representantes governamentais que serão indicados pelas respectivas secretarias e representantes não governamentais, estes vinculados a sociedade civil, indicados pelo Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural;

#### I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;

c) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

i) 01(um) representante da EMATER – RIO

## II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) 05(cinco) associações distribuídas entre produtores rurais, camponeses e lavradores das comunidades de Mato Grosso, Marapicú, Capoeirão, Vila da Cava, Jaceruba;

b) 01(um) representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT);

c) 01(um) representante do Fórum Municipal de Economia Solidária;

d) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) 01(um) representante da Associação da Feira da Roça;

f) 01(um) representante da Agro Industria de Tinguá;

§ 1º - As reuniões do CMDRS, será realizada, sempre em sessões públicas, sendo iniciadas quando alcançado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um), em primeira convocação e 30% (trinta por cento), em segunda convocação.

§ 2º - Presente a maioria dos conselheiros, o CMDRS, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos conselheiros, ou ainda, por convocação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;

Art. 5º - A direção executiva do CMDRS será exercida por: 01 (um) presidente, (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo, eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho;

§ 1º - A direção executiva do CMDRS terá exercício por um ano, podendo ser reconduzida por mais um ano, respeitando o sistema de rodízio entre representantes governamentais e representantes não governamentais, conforme art. 3o.

Art. 6º - São atribuições do presidente do CMDRS:

I – Convocar e presidir as reuniões do plenário;

II- Apresentar para votação as matérias a serem decididas pelo plenário;

III- Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

IV – Delegar competências.

§ 1º - Ao Vice-Presidente do CMDRS, compete substituir o Presidente nas suas funções em caso de ausência ou impedimento deste.

Art. 7º - São atribuições do Secretário Executivo do CMDRS:

I – Confeccionar as atas das reuniões do Conselho;

II- Implementar as deliberações do Conselho;

III- Acompanhar as ações disponibilizadas pelos Programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS;

IV- Preparar a pauta das reuniões e assessorar a presidência do Conselho;

V – Prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

VI – Presidir os trabalhos das reuniões dos conselheiros na falta do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 8º - O exercício dos representantes do CMDRS será considerado atividade relevante e não receberá qualquer tipo de remuneração, pagamento.

Art. 9º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, cujo representante poderá ter direito a recondução no período subsequente, ficando a cargo de cada órgão ou entidade fazer a indicação do membro que o representa.

Art. 10 - Nas reuniões do CMDRS, será observada a seguinte ordem de trabalho:

I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Leitura das comunicações e do expediente;

III-Discurssão e deliberação sobre os pontos pertinentes ao Conselho;

IV-Assuntos Gerais;

V – Encerramento.

Art. 11 - Os conselheiros do CMDRS que somarem 03 (três) faltas consecutivas no ano, se justificativas, ou até 06 (seis) faltas alternadas, serão declarados desligados de sua condição e o cargo considerado vago.

Art. 12 - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do CMDRS serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Art. 13 - O Regimento Interno, previsto no Art. 2o, inciso IX, será elaborado, no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação da presente lei;

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 23 de dezembro de 2013.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

**Publicado em 24.12.2013 – ZM NOTÍCIAS**